

DECRETO N.º 048/2005

SÚMULA: "REAPROVA O LOTEAMENTO IRMÃOS FUCHS."

Alceu Ricardo Swarowski, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reprovado o loteamento denominado Irmãos Fuchs de propriedade de Agostinho Fuchs, Henrique Fuchs, Eloí Fuchs, Jorge Fuchs, Jaime Fuchs, José Eduardo Fuchs, Vilma Fuchs, Gissele Carolina Fuchs, Sandra Letícia Fuchs e Angela Patrícia Fuchs, localizado de frente para a rua João Theodoro, no bairro Bom Jesus, nesta cidade, com área total de 30.476,56m² (trinta mil, quatrocentos e setenta e seis vírgula cinquenta e seis metros quadrados), matriculado sob n.º 5203, do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Do referido imóvel será destacada a área de **10.666,80m² (dez mil seiscientos e sessenta e seis vírgula oitenta metros quadrados)**, que passará ao domínio público, referente a porcentagem de 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, previsto no inciso I do Art. 4º, da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a área de terras com **6.785,00m² (seis mil setecentos e oitenta e cinco metros quadrados)**, será utilizada para a abertura de ruas; o lote n.º 44, com **3.881,80m² (três mil oitocentos e oitenta e um vírgula oitenta metros quadrados)**, destinada para área institucional que será utilizada para implantação de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 3º - A área remanescente de **19.809,76m² (dezenove mil, oitocentos e nove vírgula setenta e seis metros quadrados)**, ficou dividida em 43 lotes, conforme mapa e memorial descritivo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - Ficam os loteantes compromissados a executarem no prazo de 1 (um) anos as obras complementares de infra-estrutura, tais como: rede de energia elétrica, rede de água potável e abertura de ruas, correspondente a 57% (cinquenta e sete por cento) faltante, bem como as galerias pluviais em 100% (cem por cento), conforme termo de compromisso e projeto aprovado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O não cumprimento do que prescreve o presente artigo, invalidará licença, aplicando-se o que prescreve o artigo 320 da Lei n.º 1139/98, de 24 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto n.º 111/2004 de 12/11/2004.

Rio Negro, 20 de maio de 2005.

ALCEU RICARDO SWAROWSKI

JOANI ASSIS PETERS

PREFEITO MUNICIPAL
Finanças

Secretário Municipal de Administração e